



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data

06/06/08

Carla Jucá Sá

Gerência Executiva do Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.555 , DE 04 DE JUNHO DE 2008

**Dispõe sobre alteração nos Anexos I,
II e III da Lei nº 7.419, de 15 de
outubro de 2003 e dá outras
providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 99 de 16 de maio de 2008; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passam a vigor com a redação, os valores e as vigências abaixo mencionados:

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS COM VIGÊNCIA
EM MAIO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	454,88	477,61	500,36	523,11	545,86	568,59	591,34
CLASSE B	523,11	549,26	575,42	601,57	627,72	653,89	680,05
CLASSE C	545,86	573,14	600,44	627,72	655,02	682,32	709,61
CLASSE D	568,59	597,03	625,46	653,89	682,32	710,74	739,19
CLASSE E	591,34	620,91	650,47	680,05	709,61	739,19	768,75

ANEXO II
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA (GED)
COM VIGÊNCIA EM MAIO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	181,95	191,05	200,14	209,24	218,34	227,44	236,54
CLASSE B	209,24	219,70	230,17	240,63	251,09	261,56	272,02
CLASSE C	218,34	229,26	240,17	251,09	262,01	272,93	283,84
CLASSE D	227,44	238,81	250,18	261,56	272,93	284,30	295,67
CLASSE E	236,54	248,36	260,19	272,02	283,84	295,67	307,50

ANEXO III
TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES
PEDAGÓGICAS (GEAP) COM VIGÊNCIA EM MAIO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	209,24	219,70	230,17	240,63	251,09	261,56	272,02
CLASSE C	218,34	229,26	240,17	251,09	262,01	272,93	283,84
CLASSE D	227,44	238,81	250,18	261,56	272,93	284,30	295,67
CLASSE E	236,54	248,36	260,19	272,02	283,84	295,67	307,50

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 15
DE OUTUBRO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	454,88	477,61	500,36	523,11	545,86	568,59	591,34
CLASSE B	545,85	573,14	600,43	627,73	655,03	682,31	709,61
CLASSE C	568,60	597,02	625,45	653,89	682,32	710,74	739,18
CLASSE D	591,34	620,90	650,47	680,04	709,61	739,17	768,74
CLASSE E	614,09	644,78	675,49	706,20	736,91	767,60	798,31

ANEXO II
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA (GED)
COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

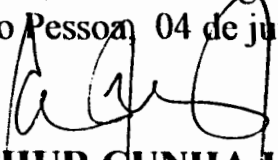
	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	181,95	191,05	200,14	209,24	218,34	227,44	236,54
CLASSE B	218,34	229,26	240,17	251,09	262,01	272,93	283,84
CLASSE C	227,44	238,81	250,18	261,55	272,93	284,30	295,67
CLASSE D	236,54	248,36	260,19	272,02	283,85	295,67	307,50
CLASSE E	245,63	257,91	270,20	282,48	294,76	307,04	319,32

ANEXO III
TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES
PEDAGÓGICAS (GEAP) COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 15 DE
OUTUBRO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	218,34	229,26	240,17	251,09	262,01	272,93	283,84
CLASSE C	227,44	238,81	250,18	261,55	272,93	284,30	295,67
CLASSE D	236,54	248,36	260,19	272,02	283,85	295,67	307,50
CLASSE E	245,63	257,91	270,20	282,48	294,76	307,04	319,32

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente